

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 2454/2023 Projeto de Lei Legislativo nº 094/2023

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Ilustre Vereador Mauro Duval, que dispõe "Denomina como PRAÇA LUIZ CLÁUDIO AMORIM (CACAU) a praça localizada entre as Ruas I Luiz Lameira, no entorno do

Campo Society Pedro Salvador Carlini no Bairro Alzira Ramos, Neste Município."

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade homenagear o cidadão sr. Luiz Claudio Amorim, que em vida, contribuiu imensamente para o desenvolvimento do Bairro Alzira Ramos, era atuante e sempre presente na comunidade participando de várias realizações e melhorias, dentre elas, cuidando de capinas e plantios de gramas no campo de futebol, fazendo a alegria da criançada com festas e comemorações, além de, mesmo

anonimamente, sempre ajudava diversas famílias com doações,

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos arts. 106 a 111 do

Regimento Interno.

Em análise do aspecto material e legal, a Lei Orgânica Municipal de Cariacica, em seu artigo 13, inc. XVI estabelece como atribuições da Câmara Municipal, com a sanção do

Prefeito, dispor sobre tal matéria, in verbis:

"Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município,

especialmente:

(...)

XVI – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e

logradouros públicos;"

Contudo, o Supremo Tribunal Federal, ao analisar o RE 1151237, com repercussão geral – TEMA 1070, consagrou o entendimento de que "é comum aos poderes Executivo" (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios,

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 2454/2023 Projeto de Lei Legislativo nº 094/2023

vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições".

A Lei Complementar nº 51/2014, que "dispõe sobre os limites do perímetro urbano, organização territorial do município e dá outras providências", em seu art. 4º, estabelece que qualquer proposição que importe em modificação da delimitação, do traçado ou do perímetro urbano das macrorregiões, das regiões, dos bairros ou dos logradouros do Município de Cariacica deverão observar alguns requisitos, quais sejam: elaboração e aprovação de estudo que garanta a compatibilidade das propostas de modificação com as informações constantes dos mapas georreferenciados fornecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação; audiência pública em que seja garantida a participação da população residente na área afetada pela modificação e que os participantes da audiência apresentem documento de identificação e assinem termo de presença.

Por fim, a Lei federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, dispõe a obrigatoriedade da apresentação de certidão de óbito do homenageado.

Analisando os autos, verifica-se que não foram atendidos todos requisitos acima elencados, qual seja, o mapa georreferenciado fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, objetivando a localização certa e oficial da praça pública e a identificação dos participantes da audiência pública, através dos respectivos documentos de identificação.

Desta forma, não sendo cumpridos os requisitos acima mencionados, opinamos pelo NÃO PROSSEGUIMENTO do referido projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 29 de agosto de 2023.

GUSTAVO FONTANA ULIANA Procurador Jurídico

POLLYANA ASSISZNON SANTÓRIO Assessora Jurídica